

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER No

, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N. 677/2019, que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 677/2019, que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A proposição foi apresentada com três artigos.

Em seu artigo primeiro determina a adição ao art. 19 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, o parágrafo segundo, bem como altera-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro.

O citado parágrafo segundo trata da obrigação da publicação, pela organização do concurso público, da relação integral dos inscritos para cada cargo do certame.

É definido nos artigos segundo e terceiro, a entrada em vigor e as revogações, respectivamente.

Encaminhado o projeto à Comissão de Assuntos Sociais, foi aprovado parecer pela aprovação, na forma da emenda modificativa apresentada, com três votos favoráveis e duas ausências.

A emenda apresentada alterou o texto proposto para o parágrafo segundo, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º A entidade ou o órgão responsável pela organização do concurso público publicará a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame, bem como o nome dos membros da banca examinadora que servirão como examinadores.

Remetido o projeto à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não houveram emendas apresentadas no prazo regimental, sendo apresentado parecer pela aprovação e admissibilidade do presente Projeto de Lei, com quatro votos favoráveis e uma ausência.

1 of 3 17/06/2020 10:36

Recebido o projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas desta Casa sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em análise trata da alteração da Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

Inicialmente, sob o ponto de vista da admissibilidade, não há óbices a sua aprovação nesta Casa de Leis, visto que conforme preceitua o texto constitucional, no Título III, Da Organização do Estado, no Capítulo VII, Da Administração Pública, Seção I, Disposições Gerais, estabelece que a investidura em cargo e emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II).

No Distrito Federal, a Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e a Lei n. 4.949, de 2012, estabelece normas gerais para realização de concurso público.

A presente proposição visa dar maior transparência ao tornar obrigatório que as empresas organizadoras dos concursos público disponibilizem a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame, bem como os nomes dos membros da banca examinadora que servirão como examinadores, cumprindo assim com os princípios constitucionais norteadores do serviço público, em especial ao da publicidade.

Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei n. 677/2019 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, esta relatoria vota pela **ADMISSIBILIDADE** da proposta, na forma da Emenda Modificativa n. 01/2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

2 of 3 17/06/2020 10:36



SEI/CLDF - 0136112 - Parecer-LEGIS

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0136112 Código CRC: 1FE394CB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102 www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00017909/2020-21 0136112v7

3 of 3 17/06/2020 10:36